DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA

Conforme Lei Municipal nº 1.295, de 11 de fevereiro de 2015

www.orindiuva.sp.gov.br | www.orindiuva.dioe.com.br

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE ORINDIÚVA 2
Atos Oficiais 2
Leis 2

Licitações e Contratos 7
Contratos 7

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Orindiúva, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Orindiúva poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.orindiuva.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.orindiuva.dioe.com.br
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Orindiúva
CNPJ 45.148.970/0001-77
Pc Maria Dias, nº 614 – Centro
Telefone: (17) 3816-9600
Site: www.orindiuva.sp.gov.br
Diário: www.orindiuva.dioe.com.br

Câmara Municipal de Orindiúva
CNPJ 51.351.716/0001-74
Av José Fábio Garces Novaes, nº 668 – Centro
Telefone: (17)
Site: www.camaraorindiuva.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Orindiúva garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.orindiuva.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.orindiuva.dioe.com.br

Publicação Oficial do Município
Localidade: Orindiúva
Data: 2015.06.01 17:20:20 -0300

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA

Conforme Lei Municipal nº 1.295, de 11 de fevereiro de 2015

www.orindiuva.sp.gov.br | www.orindiuva.dioe.com.br

PODER EXECUTIVO DE ORINDIÚVA

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 1.310, DE 28 DE MAIO DE 2015.

Dispõe sobre o controle interno no âmbito da Prefeitura Municipal de Orindiúva e dá outras providências.

MAURICIO BRONCA, Prefeito do Município de Orindiúva, Estado de São Paulo, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º- Esta lei dispõe sobre o controle interno da Prefeitura Municipal, na aplicação dos artigos 74 da Constituição Federal, 74 a 80 da Lei 4320/64, e artigos 54 e 59 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 2º- O controle interno no âmbito da Prefeitura Municipal de Orindiúva fica regulamentado e passa a ser operado nos termos desta lei.

Parágrafo único – Para os fins desta lei considera-se "controle interno" o conjunto de ações adotadas tendo por finalidade contribuir para o aprimoramento técnico da gestão municipal, em seus aspectos administrativos, orçamentários, financeiros e patrimoniais.

Art. 3º- Fica criada para os fins do artigo anterior a atividade funcional de Controle Interno, a ser atribuída a servidor para esse fim designado pelo Prefeito Municipal.

§ 1º- A atividade funcional de Controle Interno somente poderá ser atribuída a servidor efetivo, pertencente aos quadros da Prefeitura.

§ 2º- Fica vedada, para o Controle Interno, a designação de servidores:

I - nomeados para cargos em comissão;

II - em estágio probatório;

III - admitidos em caráter temporário.

§ 3º- A designação deverá recair preferencialmente sobre servidores que demonstrem conhecimento quanto às atividades administrativas da Prefeitura.

Art.4º - Constituem-se em garantias do ocupante da Função de Responsável Pelo Controle Interno.

a) Independência profissional para o desempenho das funções;

b) o acesso a documentos e banco de dados indispensáveis ao exercício das funções de Controle Interno;

c) permanência no cargo que ocupa, enquanto vigorar a designação, do qual somente poderá ser transferido nos termos da lei.

§ 1º - O agente público que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação do Controle Interno no desempenho de suas funções institucionais, ficará sujeito à pena de responsabilidade administrativa.

§ 2º - Quando a documentação ou informação prevista na alínea "b" deste artigo envolver assuntos de caráter sigiloso deverá ser dispensado tratamento especial de acordo com o estabelecimento em ordem de serviço pelo Prefeito Municipal.

§ 3º - O servidor deverá guardar sigilo sobre dados e informações pertinentes aos assuntos a que tiver acesso em decorrência do exercício de suas funções, utilizando-os, exclusivamente, para a elaboração de pareceres e relatórios destinados à autoridade competente, sob pena de responsabilidade administrativa.

Art. 5º- O

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA
Conforme Lei Municipal nº 1.295, de 11 de fevereiro de 2015
www.orindiuva.sp.gov.br | www.orindiuva.dioe.com.br

servidor designado deverá manter discrição quanto ao trabalho realizado e sigilo quanto a documentos que, por sua natureza, devam assim ser preservados.

Parágrafo único - O descumprimento do disposto neste artigo importará na responsabilização administrativa, civil ou penal, conforme o caso, do servidor.

Art. 6º- Os órgãos internos e os servidores da Prefeitura, em geral, deverão colaborar com as atividades do Controle Interno, prestando as informações requeridas e assegurando o acesso aos arquivos, quando solicitado.

Parágrafo único - Os órgãos ou servidores que dificultarem ou impedirem o Controle Interno responderão administrativamente por seus atos.

Art. 7º- São atribuições do servidor designado para o Controle Interno:

I - acompanhar a execução orçamentária, compreendendo a legalidade da gestão em seus aspectos orçamentário, financeiro e patrimonial, confrontando seus resultados com os respectivos objetivos, metas e ações;

II – relatar os repasses efetuados pela Prefeitura ao terceiro setor, anotando a base legal, destinação e aplicação dos recursos financeiros transferidos;

III - manifestar-se sobre as operações de crédito, avais e garantias, bem como sobre os direitos e haveres patrimoniais do Município;

IV – manifestar-se sobre a regularidade das tomadas de contas, inclusive nos casos de adiantamentos;

V – assinar, em conjunto com as autoridades financeiras do Executivo, o Relatório de Gestão Fiscal;

VI – apoiar o Tribunal de Contas do Estado, no exercício de sua missão institucional, conforme as instruções recebidas para esse fim.

VII – fazer as solicitações necessárias ao desempenho de suas funções;

VIII - estabelecer critérios para a apresentação de relatórios e demonstrativos a serem elaborados, a seu pedido, pelos órgãos internos.

Art. 8º - Os servidores e órgãos da Prefeitura ficam obrigados a atender às solicitações e recomendações do encarregado do Controle Interno.

§ 1º- No caso das recomendações e solicitações pertinentes ao controle interno serem consideradas abusivas ou indevidas, o servidor ou órgão que se julgar prejudicado poderá representar ao Prefeito, justificando sua reclamação.

§ 2º- Caberá ao Prefeito, após a manifestação das partes, decidir sobre a questão.

Art. 9º - O servidor a cujas atribuições funcionais for acrescido, por ato do Prefeito o serviço do controle interno terá direito a um adicional de 50% (cinquenta por cento), a ser calculado sobre seu salário base.

§ 1º- Fica criado, para os fins deste artigo, e fixado em 50% (cinquenta por cento) sobre o salário base do servidor designado, o Adicional do Controle Interno.

§ 2º- O servidor que exercer as atribuições do controle interno por 10 (dez) anos consecutivos ou 15 (quinze) anos intercalados, mesmo que seja transferido da função, não poderá ter suprimida de seus vencimentos a gratificação de 50% sobre seu salário base.

§ 3º Aos servidores atuais ficam garantidas as incorporações já concedidas anteriormente por legislação específica.

Art. 10 – O Executivo fornecerá ao encarregado do Controle Interno o apoio material e técnico que se fizer necessário a essa atribuição.

Art. 11 – As despesas decorrentes desta lei correrão à conta das dotações próprias do orçamento.

Art. 12 – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Orindiúva, 28 de maio de 2015.

Maurício Bronca

Prefeito Municipal

Registrada nesta secretaria em data supra, afixada no quadro de editais em seguida e publicada no Diário Oficial do Município.

Rafael Felisbino de Aquino Silva

Chefe de Gabinete

Código Localizador: AIYNFIYC

LEI Nº 1.311, DE 28 DE MAIO DE 2015.

Homologa o relatório técnico sobre os resultados da reavaliação atuarial e dá outras providências.

MAURÍCIO BRONCA, Prefeito Municipal de Orindiúva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Orindiúva aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica homologado o relatório técnico sobre os resultados da reavaliação atuarial, para suprir o custo normal e o custo suplementar do ORINDIPREV - FUNDO MUNICIPAL DE SEGURIDADE SOCIAL, conforme tabela abaixo:

Ano	Ativos	Inativos e Pensionistas	Ente	Ente Anual	Ente Mensal
	Custeio Normal	Custeio Normal	Custeio Normal	Aporte Financeiro	Aporte Financeiro
2015	11,00%	11,00%	13,85%	612.912,62	51.076,05
2016	11,00%	11,00%	13,85%	619.041,75	51.586,81
2017	11,00%	11,00%	13,85%	859.694,23	71.641,19
2018	11,00%	11,00%	13,85%	1.105.097,85	92.091,49
2019	11,00%	11,00%	13,85%	1.355.323,58	112.943,63
2020	11,00%	11,00%	13,85%	1.610.443,32	134.203,61
2021	11,00%	11,00%	13,85%	1.707.875,14	142.322,93
2022	11,00%	11,00%	13,85%	1.749.596,09	145.799,67
2023	11,00%	11,00%	13,85%	1.767.092,05	147.257,67
2024	11,00%	11,00%	13,85%	1.784.762,97	148.730,25
2025	11,00%	11,00%	13,85%	1.802.610,60	150.217,55
2026	11,00%	11,00%	13,85%	1.820.636,70	151.719,73
2027	11,00%	11,00%	13,85%	1.838.843,07	153.236,92
2028	11,00%	11,00%	13,85%	1.857.231,50	154.769,29
2029	11,00%	11,00%	13,85%	1.875.803,82	156.316,98
2030	11,00%	11,00%	13,85%	1.894.561,85	157.880,15
2031	11,00%	11,00%	13,85%	1.913.507,47	159.458,96
2032	11,00%	11,00%	13,85%	1.932.642,55	161.053,55
2033	11,00%	11,00%	13,85%	1.951.968,97	162.664,08
2034	11,00%	11,00%	13,85%	1.971.488,66	164.290,72
2035	11,00%	11,00%	13,85%	1.991.203,55	165.933,63
2036	11,00%	11,00%	13,85%	2.011.115,58	167.592,97
2037	11,00%	11,00%	13,85%	2.031.226,74	169.268,90
2038	11,00%	11,00%	13,85%	2.051.539,01	170.961,58
2039	11,00%	11,00%	13,85%	2.072.054,40	172.671,20

2040	11,00%	11,00%	13,85%	2.092.774,94	174.397,91
2041	11,00%	11,00%	13,85%	2.113.702,69	176.141,89
2042	11,00%	11,00%	13,85%	2.134.839,72	177.903,31
2043	11,00%	11,00%	13,85%	2.156.188,12	179.682,34
2044	11,00%	11,00%	13,85%	2.175.406,37	181.283,86

§1º. A contribuição dos Inativos e Pensionistas será de 11,00% sobre o valor máximo do RGPS – Regime Geral de Previdência Social.

§2º. A incidência do Custeio Normal, contribuição do Ente, sobre a Folha Salarial dos Servidores Ativos, inclusive sobre o 13º Salário.

§3º. A incidência da Taxa de Administração, inclusa na contribuição do Ente, sobre a Folha Salarial Total dos Servidores Ativos, Inativos e Pensionistas, inclusive sobre o 13º Salário.

§4º. O Aporte Financeiro de responsabilidade do Ente será paga mensalmente.

Art. 2º - Fica autorizado o Poder Executivo a emitir Decreto, sempre que for realizada a avaliação atuarial anual e houver necessidade de alterar a Contribuição Patronal e o Aporte Financeiro para amortização do déficit atuarial.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Orindiúva, 28 de maio de 2015.

Maurício Bronca
Prefeito Municipal

Registrada nesta secretaria em data supra, afixada no quadro de editais em seguida e publicada no Diário Oficial do Município.

Rafael Felisbino de Aquino Silva
Chefe de Gabinete

Código Localizador: Z8XNYDEP

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA

Conforme Lei Municipal nº 1.295, de 11 de fevereiro de 2015

www.orindiuva.sp.gov.br | www.orindiuva.dioe.com.br

Licitações e Contratos

Contratos

Contratante: Prefeitura Municipal de Orindiuva.

Contratada: CASSIA M. M. TOLEDO.

Objeto: Referente a aquisição de leite, bebida láctea e mussarela para merenda escolar.

Valor: R$ 62.430,00.

Dotação: 02 Executivo – 020200 Fundo Social de Solidariedade – 3.3.90.32.00 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita – 08.244.0105.2006.0000 Fundo Social de Solidariedade – 020400 Educação – Gêneros de Alimentação – 12.306.0142.2008.0000 Distribuição da Merenda Escolar

Data: 26/05/2015.

Código Localizador: OSTOWTBK